

Termo de Referência 167/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
167/2024	114702-ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA/DF	DANILLO RAMOS DA SILVA	17/05/2024 10:50 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	244/2024	04600.001329/2024-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Escola Nacional de Administração Pública

(Processo Administrativo nº 04600.001329/2024-65)

1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado predominantemente intelectual para as atividades de Desenho Instrucional, compreendida como a ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver o diagnóstico, a formulação, o desenvolvimento, a elaboração e a revisão de material didático e de material multimídia; a implementação, ou a avaliação de ações de desenvolvimento; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O curso a ser desenvolvido é denominado **"Aplicação de políticas públicas para quilombolas, ciganos, povos de terreiro e comunidade de matriz africana nos municípios"**.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. Trata-se de serviço a ser executado entre os dias **10/6 a 8/8/2024**, com pagamento em 1 (uma) parcela, cujo prazo de vigência foi estabelecido para a execução dos serviços, liquidação das despesas e os respectivos pagamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está expressamente previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que é dispensável o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso IV do Decreto nº 10.947, de 2022.

2.2. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, ela tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para

a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de: administração pública, educação fiscal e fazendária, serviços públicos, e políticas públicas;

apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e,

executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

2.3. Entre as atividades preponderantes da Enap, destacam-se a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, que aprova o estatuto da Enap.

2.4. O papel da Enap enquanto escola de governo ganhou novos contornos com a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas PNDP pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações. Essa Política tem como objetivo estabelecer uma cultura de planejamento de ações de desenvolvimento entre todos os órgãos da Administração Pública Federal, com base no alinhamento das necessidades de cada órgão e entidade.

2.5. A diversidade étnico-cultural do Brasil é um dos pilares de sua identidade nacional, composta por uma riqueza de povos e culturas. No entanto, apesar dos avanços em termos de legislação e reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas, ciganas, povos de terreiro e comunidades de matriz africana, ainda persistem desafios na implementação de políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas nos municípios brasileiros.

2.6. A Constituição Federal de 1988 reconheceu o direito à terra das comunidades remanescentes de quilombos, e diversas leis foram promulgadas para proteger e promover os direitos dessas comunidades. Da mesma forma, o reconhecimento das tradições e práticas religiosas dos povos de terreiro e das comunidades de matriz africana como patrimônio cultural imaterial do Brasil reforça a importância de políticas públicas que respeitem e valorizem sua herança cultural.

2.7. No entanto, a aplicação dessas políticas nos municípios muitas vezes esbarra em desafios como a falta de conhecimento por parte dos gestores públicos, a ausência de mecanismos eficazes de participação e consulta das comunidades, e a perpetuação de estereótipos e preconceitos enraizados na sociedade. É fundamental que os governos municipais estejam preparados para implementar políticas públicas inclusivas e culturalmente sensíveis que atendam às demandas dessas comunidades de forma efetiva e respeitosa.

2.8. Nesse contexto, a criação do curso "Aplicação de Políticas Públicas para Quilombolas, Ciganos, Povos de Terreiro e Comunidades de Matriz Africana nos Municípios" pela Escola Nacional de Administração Pública se apresenta como uma iniciativa relevante. Essa será mais uma ação da Enap no contexto da iniciativa "Formação de Iniciativas Antirracistas (Fiar): tecendo o caminho para a igualdade racial", parceria firmada entre a Enap e o Ministério da Igualdade Racial (MIR), que contempla a realização de diversas iniciativas de curto, médio e longo prazos, como cursos sobre o tema, reserva de vagas para gestores pretos ou pardos, encontros e pesquisa de avaliação da lei de cotas nos concursos públicos.

2.9. Este curso, que será oferecido na modalidade remota, visa capacitar os servidores públicos municipais para compreenderem as especificidades e demandas dessas comunidades, fornecendo-lhes as ferramentas e conhecimentos necessários para a implementação de políticas públicas eficazes e inclusivas. Os participantes serão capacitados a desenvolverem estratégias e práticas que promovam a igualdade, o respeito à diversidade e a valorização das tradições culturais dessas comunidades. Além disso, o curso incentivará a criação de espaços de diálogo e participação das próprias comunidades no processo de formulação e implementação de políticas públicas locais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. O curso "**Aplicação de políticas públicas para quilombolas, ciganos, povos de terreiro e comunidade de matriz africana nos municípios**" terá como objetivo preparar seus participantes para que ao final possam:

- Aplicar políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas, ciganas, povos de terreiro e comunidades de matriz africana nos contextos municipais, implementando práticas que promovam o respeito à diversidade cultural e a justiça social, contribuindo para o fortalecimento dessas comunidades e o desenvolvimento de municípios mais inclusivos e igualitários.

3.1.2. Dentre os principais tópicos, a ementa do curso compreenderá:

- Conceitos e características das comunidades;
- História e contextos socioeconômicos;
- Reconhecimento e proteção dos direitos das comunidades;

- Desafios enfrentados pelas comunidades: Discriminação e preconceito;
- Acesso a serviços básicos (saúde, educação, infraestrutura);
- Políticas públicas para comunidades quilombolas, ciganas, povos de terreiro e comunidades de matriz africana: Programas e iniciativas governamentais; Boas práticas e experiências de sucesso;
- Igualdade racial e diversidade cultural: Conceitos e abordagens; Importância da valorização das identidades culturais;
- Implementação de políticas públicas inclusivas e culturalmente sensíveis: Estratégias para a promoção da equidade;
- Participação das comunidades no processo decisório;
- Estudos de caso e análise de experiências práticas: Exemplos de projetos e programas bem-sucedidos;
- Lições aprendidas e desafios enfrentados na implementação de políticas públicas, e;
- O papel dos servidores públicos na promoção da equidade e da justiça social em seus municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Para a contratação a que se destina este Termo de Referência, deve ser selecionado profissional de notória especialização na temática, além de experiência docente e/ou profissional nas áreas afins relacionadas ao tema do evento de capacitação.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para a atividade predominantemente intelectual de instrutoria em cursos de curta e média duração do catálogo da Enap, presencial ou através de ambiente virtual, que em sua execução não possibilita a adoção de critério mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção dessa exigência não se mostra eficaz uma vez que o valor da referida contratação está diretamente relacionado aos valores máximos estipulados pela Contratante.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Razão da Escolha da Contratada e Notória Especialização

4.6.1. Diante do objetivo da capacitação, do perfil de demandas, o perfil de notória especialização identificado para execução do curso objeto desta contratação, a Administração se baseou na formação acadêmica e na experiência profissional de **Givânia Maria da Silva**, como sendo a pessoa com perfil

profissional que se adequa à plena satisfação do objeto a ser contratado, cuja notória especialização está demonstrada a seguir.

4.6.2. Sobre a notória especialização da pessoa contratada, é possível afirmar que profissionais que desempenham atividade de facilitação de oficinas têm notória especialização com fundamento na sua formação técnica, na sua experiência profissional e na sua capacidade intelectual na área de sua especialidade. Ressalte-se que essa notória especialização é prerrogativa da Administração, conforme Decisão nº 439/98 do TCU:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

4.6.3. Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto.

4.6.4. No caso do curso alvo desta contratação, a Administração se baseou na sua formação acadêmica e experiências profissionais e formativas. Ela é educadora e quilombola, professora da educação básica em escolas públicas. Graduada em Letras e Pedagogia, especialista em Programação de Ensino e em Desenvolvimento Local Sustentável. Mestra em Políticas Públicas e Gestão da Educação e Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília -UnB. Pesquisa educação escolar quilombola, organização de mulheres quilombolas e questões da/na terra em quilombos. Integrante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro/NEAB, Grupo de Estudo Mulheres Negras, Grupo de Estudos em Políticas Públicas, História e Educação das Relações Raciais/ GEPPHERG e Cauim (todos da UnB). Foi bolsista do CNPQ/CAPES. É membro co-fundador e membro da coordenação do coletivo nacional de educação quilombola da Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas CONAQ. Foi vereadora por 2 mandatos pelo Partido dos Trabalhadores/ Salgueiro -PE.

4.6.5. Foi secretária nacional de políticas para comunidades tradicionais da SEPIR em 2 períodos (julho de 2007 a maio de 2008) e de março de 2015 a maio de 2016). Foi coordenadora de regularização fundiária dos territórios quilombolas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA (setembro de 2008-fevereiro 2015). É pesquisadora associada e Coordenadora do Comitê Científico: Quilombos, territorialidades e saberes emancipatórios da Associação Nacional de Pesquisadoras e pesquisadores Negras e Negros - ABPN. Membro do Conselho Diretor da ONG Terra de Direitos. Membro do Comitê Mulheres Negras rumo a um Planeta 50-50 em 2030.

4.6.6. É Consultora da FAO para análise de políticas para povos e comunidades tradicionais propostas em conferências, encontros e seminários e sua efetivação junto a esses grupos(2018), da ONU Mulheres como formadora de professores(as) para implementação do currículo pedagógico O Valente Não é Violento(2018-2019) e da FLACSO na pesquisa Educação e práticas comunitárias(janeiro a julho 2020). Pesquisadora associada da FLACSO. Professora voluntária do CEAM/NEAB e DEX 2018-2019 e professora substituta da FUP/UnB(março de 2020 a fevereiro de 2021). Integrante da Rede de Ativista pelo direito a Educação do Fundo Malala no Brasil. Membro da Coordenação do GT de Igualdade Racial no Governo de Transição (2022), Portaria n 1, de 8 de novembro de 2022. Integrante da Cátedra da Educação Básica da USP.

4.7. Formações

Desde 2017: Doutorado em andamento em Sociologia. Universidade de Brasília, UNB, Brasil. Título: ENTRE AMASSAR E ASSAR O BARRO E TECER OS FIOS DO ALGODÃO E DO CAROÁ: A LUTA DAS MULHERES QUILOMBOLAS DE CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS POR TERRA E EDUCAÇÃO (1990 a 2014). Orientador: Joaze Bernardino-Costa.

2017 - 2022: Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: O QUILOMBO DE CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS: uma terra de mulheres? luta e resistência quilombola, Ano de obtenção: 2022. Orientador: Joaze Bernardino-Costa.

2010 - 2012: Mestrado em Educação. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE LUTA POLÍTICA: A EXPERIÊNCIA DE EDUCAÇÃO DIFERENCIADA DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS , Ano de Obtenção: 2012. Orientadora: Denise Maria Botelho.

2006 - 2007: Especialização em Progrmação de Ensino de Língua Portuguesa. Faculdade de Formação de professores de Petrolina, UPE, Brasil. Título: Bernabé: Seus Contos Mergulhados nos Tempos. Orientadora: Ângela Dionízio.

2004 - 2005: Especialização em Desenvolvimento Local. Centro Interncional de Formação da OIT, DELNET, Espanha. Título: O Desenvolvimento Local da Perspectiva da Comunidade Quilombola de Conceição das Crioulas. Orientador: Ángel L.Vidal.

2006 - 2007: Especialização em Progrmação de Ensino de Língua Portuguesa. Faculdade de Formação de professores de Petrolina, UPE, Brasil. Título: Bernabé: Seus Contos Mergulhados nos Tempos. Orientadora: Ângela Dionízio.

2017 - 2020: Graduação em Pedagogia. Universidade Metodista de São Paulo, METODISTA, Brasil.
Título: O currículo da educação escolar quilombola.

1993 - 1996: Graduação em Licenciatura em Letras. Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, FACHUSC, Brasil.

4.8. Locais das experiências profissionais mais recentes

2021 - Atual: Coordenação Nacional da comiundades Negras Rurais, CONAQ, Brasil.

2021 - Atual: Prefeitura Municipal do Salgueiro, PMS, Brasil.

2020 - Atual: Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

2020 - Atual: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, CEERT, Brasil.

2020 - Atual: Coletivo de educação da CONAQ, CONAQ, Brasil.

2015 - 2016: Ministério da Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, MMIDH, Brasil.

2008 - 2016: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, Brasil.

2007 - 2008: Secretaria especial de Política de Promoção de Igauldade Racial, SEPPIR, Brasil.

1989 - 2008: Prefeitura Muncipalde Salgueiro, SEC.EDUCAÇÃO, Brasil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte metodologia:

5.1.1. As atividades serão realizadas remotamente, com reuniões a distância (por meio de webconferência), conforme cronograma ajustado pela CGDes. Dentre as atividades inclui: Participar de reuniões presenciais ou remotas por videoconferência; Manter interlocução com coordenadores da Enap e/ou do curso; Seleção de bibliografia pertinente ao tema e ao público-alvo do curso; Acesso à sala de aula do Google indicada pela Enap para conhecer, antes da oferta piloto, as ferramentas tecnológicas que poderão ser utilizadas nos cursos; Produção de material didático condizente com os Referenciais Educacionais da Enap, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Político Institucional e Diretrizes Pedagógicas da Diretoria de Desenvolvimento Profissional; Utilização dos modelos de roteiros de

desenvolvimento de curso utilizados pela Enap. Podem ser considerados exemplos de roteiros: Roteiro de Atividades de Ensino - RAE, Roteiro de Elaboração de Objeto Audiovisual - REOA, entre outros; Elaboração das atividades, considerando os enunciados, os gabaritos e os feedbacks, se houver necessidade; Participação, como instrutor, se for o caso, nas gravações de vídeos para o curso, e; Ajustes, se necessário, durante e após a execução da turma piloto, de acordo com solicitações da coordenação do curso.

5.2. Carga-Horária:

5.2.1. A carga horária será de 50 horas de atividades de Desenho Instrucional.

5.3. Público-Alvo:

5.3.1. O público-alvo é composto por servidores e servidoras públicas que atuam ou tenham interesse no tema, especialmente nos poderes públicos municipais.

5.4. Período de realização:

5.4.1. As atividades estão previstas para ocorrer entre os dias 10/6 à 8/8/2024.

5.5. Local de Realização:

5.5.1. Plataforma Zoom Meetings e/ou Google Sala de Aula

5.6. Produtos a serem entregues:

5.6.1. As entregas dos produtos do objeto da contratação deverão ser realizadas conforme os modelos de roteiros disponibilizados pela coordenação do curso.

5.6.2. Desenho Instrucional para o curso "Aplicação de políticas públicas para quilombolas, ciganos, povos de terreiro e comunidade de matriz africana nos municípios", incluindo: Roteiro de Atividades de Ensino, Materiais prontos para serem utilizados nas aulas síncronas tais como estudos de caso, quadros no Jamboard ou no Miro para realização de atividades em grupo, templates, slides, questionários, enquetes, e demais materiais relativos; informações no template; bem como materiais prontos para consumo síncronos organizados e disponibilizados na plataforma Sala de Aula Google em formatos diversos (tais como textos, hipertextos, estudos de caso, infográficos, animações, vídeos, imagens, áudios, slides, podcasts e outros) entregues pela contratada e validados pela Enap. O Desenho Instrucional deverá considerar o contido no item "3. Descrição da solução como um todo" especificado neste Termo de Referência.

5.7. Cronograma das atividades e valor do projeto

Oficina	Atividade	C.H. Remunerada	Período	Valor Hora/ Aula (R\$)	Valor Total (R\$)
Aplicação de políticas públicas para quilombolas, ciganos, povos de terreiro e comunidade de matriz africana nos municípios	Elaboração do Roteiro de Atividades de Ensino, materiais prontos para serem utilizados nas aulas síncronas e assíncronas e informações no template	50 horas	10/6 a 8/8 /2024	185,32	9266,00
Valor Total					9.266,00

O valor da hora é de R\$ 185,32 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para as atividades de Desenho Instrucional, conforme Anexo I da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.266,00 (nove mil duzentos e sessenta e seis reais).

5.8. Trasição e finalização do contrato:

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a pessoa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A pessoa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. Após o término efetivo dos serviços, a documentação deverá ser atestada pelo responsável pelo evento, pela Coordenação-Geral e pela Diretoria demandante, mediante anexação do "Formulário de Execução de Serviços" aos autos administrativos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o "Formulário de Execução de Serviços".

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a pessoa contratada:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. O recebimento dos serviços será realizado por meio do Formulário de Execução de Serviços, conforme descrito no item 7.1. do presente Termo de Referência.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar, e;
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a pessoa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da pessoa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da pessoa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à pessoa contratada a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a pessoa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à pessoa contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado em parcela única e ficará condicionado à realização das atividades descritas no item 5, com o cumprimento das atividades e à entrega dos produtos. A realização do

pagamento atenderá ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 50, de 25 de outubro de 2023, e alterações posteriores.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da pessoa contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (pessoa contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da pessoa contratada.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A pessoa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. cópia do comprovante de maior titulação acadêmica, e;

8.3.3. currículo atualizado com experiências profissionais e acadêmicas, preferencialmente registrado na plataforma Lattes.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.4. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.266,00 (nove mil duzentos e sessenta e seis reais)**, referentes às 50 horas de desenho instrucional. O preço em questão se justifica pela utilização da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, que estabelece tabela de referência dos valores de remuneração contendo preços fixos por hora-aula, atendendo a critérios objetivos para quantificação do preço. O valor da hora/aula é de **R\$ 185,32 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** para as atividades de desenho instrucional, conforme Anexo I da referida Resolução.

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: ENAP;

b) Fonte de Recursos: DDPRO / CGDES;

c) Programa de Trabalho: 04.128.0032.20U9.0001 - Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos/Nacional;

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Despesas Correntes/Outras despesas Correntes

/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

e) Plano Interno: PV2MX;

Brasília/DF, maio de 2024.

10. ENCAMINHAMENTOS

10.1. Submetemos à deliberação da CGDES - Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas.

10.2. Estando a CGDES de acordo, encaminhamos para a deliberação da DDPRO - Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

10.3. Estando aprovado pela DDPRO. Encaminhamos para a COLCC - Coordenação de Licitações, Compras e Contratos para providências necessárias à contratação solicitada.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Submeto à deliberação da Diretoria de Desenvolvimento Profissional para análise e aprovação.

JADER DE SOUSA NUNES

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem Síncronas



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 15:25:04.

Despacho: Aprovo. Encaminho o processo à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos – COLCC.

DANYELLE DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS BARRETO

Diretoria de Desenvolvimento Profissional



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 10:50:26.